



PAUTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DEFENDIDA PELA APRECE

A Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), em forte e permanente articulação com todas as entidades municipalistas estaduais, com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS/CE), tem defendido as pautas elencadas como prioritárias para a Assistência Social nesse período de emergência e de luta para o implemento de ações de contingenciamento da proliferação do coronavírus em nosso país.

Ademais, o trabalho desenvolvido pela assistência social há tempos deixou de ter caráter meramente assistencialista, a pasta é responsável pela execução de políticas públicas importantes, que coloca seus serviços, a exemplo, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif); o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); o Bolsa Família e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (Paefi), como prioritários e essenciais para garantir a dignidade das pessoas, sobretudo as mais vulneráveis, que tem nesses atendimentos a única garantia para obtenção das condições mínimas vida e de sua família.

Nesse sentido, foram feitas várias reuniões, *online*, entre a CNM e as entidades municipalistas para o encaminhamento destas pautas ao Ministro Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania, com o objetivo de requerer do governo federal, a garantia da manutenção da oferta continuada de serviços socioassistenciais, enquanto perdurar essa situação atípica e emergencial que torna nossa população cada vez mais vulnerável.



Neste sentido, e considerando a gravidade do momento, foram elencadas e encaminhadas as seguintes pautas:

- Uso de recurso dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial para o custeio de benefícios eventuais, prioritariamente gêneros alimentícios, para destinação aos usuários da Política de Assistência Social, em especial às pessoas idosas e em situação de rua;
- Doação dos mantimentos adquiridos com recursos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial, na oferta de seus respectivos serviços, para as famílias atendidas pela Política de Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) também com recursos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial, tendo em vista que o orçamento de 2020 para o IGD-Suas teve corte significativo. Que esses equipamentos sejam utilizados pelas equipes de assistência social e/ou destinados também às equipes de saúde, conforme demanda;
- Uso dos recursos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial para aquisição e distribuição de kits de higiene (sabonete, álcool em gel, água sanitária) aos usuários da Política de Assistência Social, em especial aos que estão em situação de rua;
- Ação específica para a garantia de segurança alimentar e nutricional às pessoas idosas e em situação de rua;
- Apoio financeiro aos Municípios no custeio de benefícios eventuais, a fim de que, entre as ações planejadas, sejam adquiridas cestas básicas em caráter emergencial;



É importante destacar que alguns pleitos foram alcançados junto ao Ministério da Cidadania, dentre os quais destacamos:

- O anúncio de 2 bilhões de reais para assistência social, observar os ofícios CNM Nº 511 e 513, que pontuam, junto ao ministério a distribuição do recurso (ofícios em anexo);
- Elevação no valor da renda para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Suspensão por 120 dias dos bloqueios e suspensões ao Bolsa Família, portaria MC 335/2020;
- Suspensão por 120 dias corte nos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) de quem não fez o Cadastro Único (CadÚnico), portaria MC 330/2020;
- Portaria MC 337/2020 (em anexo), aquisição de EPI para assistência social;
- Abertura de crédito para concessão de novos cadastros no Bolsa Família, medida provisória 929/2020;
- Aprovação da renda básica;

Além das pautas conjuntas e das conquistas já alcançadas, a Aprece buscará, com o apoio da CNM, respostas para duas situações de grande relevância:

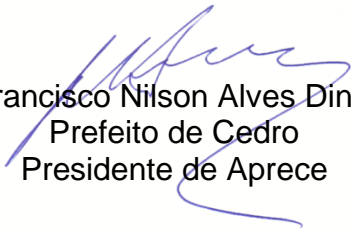
- Foi pedido à CNM que pautasse junto ao Ministério da Cidadania (MC) o pagamento dos recursos atrasados e que estes venham de forma desvinculada, para que os municípios possam atender as populações com aluguel social; aquisição de cestas básicas para as famílias afetadas e a aquisição de urnas funerárias;



- Esclarecimentos, orientações e recomendações para a concessão de Benefícios Eventuais, durante o período de emergência provocado pela pandemia (COVID-19), indagando como seriam feitas as concessões, haja visto que os profissionais da assistência estão exercendo suas funções em regime de teletrabalho, utilizando canais virtuais de atendimento aos usuários da política de assistência social nos municípios, e, por conseguinte, encontram-se impossibilitados de fazer visitas e de ter acesso à documentação da família para elaboração de parecer social, e principalmente, impossibilitados de proceder a verificação da situação familiar.

Reiteramos que o município é a nossa causa, e que a entidade não tem medido esforços para apoiar, defender e proteger os municípios cearenses, principalmente nesse período cheio de incertezas e dificuldades, que tem exigido, de cada gestor, grandes esforços para garantir à população a proteção social, principalmente porque as políticas de assistência são executadas, também, de forma transversal e intersetorial com todas as outras.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2020.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito de Cedro
Presidente de Aprece

Ofício nº 511/2020_CNM/BSB

Brasília, 26 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Onyx Lorenzoni
Ministro da Cidadania
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 7º andar
CEP 70.050-902 – Brasília/DF

Assunto: **Oferta dos serviços socioassistenciais e seu cofinanciamento.**

Senhor ministro,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) – preocupada com a disseminação do novo coronavírus nos Municípios brasileiros, a qual apresenta um crescimento exponencial do número de casos confirmados nos últimos dias, e, ainda, pelas estimativas de uma grande epidemia nacional nas próximas semanas, a exemplo da evolução da Covid-19 nos demais países com registro da infecção – solicita especial atenção para:
2. Manutenção da oferta continuada dos serviços socioassistenciais que têm como objeto de intervenção o trabalho em grupo, tais como Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (Paefi). Além disso, ressalta-se também atenção às visitas domiciliares, objeto de intervenção de programas como Criança Feliz e Bolsa Família. Para que essas sejam mantidas de modo remoto, por plantão ou videoconferências. Sem desconsiderar a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, compreendendo que seus efeitos estão relacionados à manutenção da Segurança de Sobrevivência.
3. A CNM acredita que o momento é de prevenção, nesse sentido solicita:
 - 3.1. recomendação oficial desse Ministério para que a realização dos serviços seja repensada (teletrabalho, plantão e videoconferência), de modo a proteger a população, principalmente os grupos de risco, assim como os visitantes municipais;
 - 3.2. manter o cofinanciamento dos serviços e dos programas cujo os repasses são vinculados ao número de atendimentos/acompanhamentos/visitas realizados, sem prejuízo aos Municípios;
 - 3.3. autorizar o uso dos recursos das Proteções Sociais, em caráter emergencial, para oferta dos Benefícios Eventuais, ou que seja feito um repasse do governo federal para emergencialmente atender a população mais carente;

3.4. implantação e implementação de programa de segurança alimentar e nutricional para atender aos usuários dos serviços socioassistenciais durante o período da pandemia de importância internacional pelo novo coronavírus (Covid-19);

3.5. suspensão total dos efeitos da Portaria MC 2.362/2019;

3.6. que os 2 bilhões de reais anunciados pelo ministro para Assistência Social sejam utilizados para recomposição do orçamento Suas 2020, garantindo os repasses regulares dos recursos federais, e que a diferença seja repassada como Apoio Financeiro aos Municípios no custeio dos Benefícios Eventuais, a fim de que, dentre as ações planejadas, sejam adquiridas cestas básicas em caráter emergencial;

3.7 regulamentação do auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 às pessoas de baixa renda, com possibilidade de avaliação da criação de um mecanismo de garantia de renda mínima, ao público afetado pela pandemia de coronavírus (Covid-19);

3.8 realização de campanha de conscientização da população que está migrando dos grandes centros para os Municípios de pequeno porte, em função da pandemia de coronavírus (Covid-19), sobrecarregando os serviços municipais, demonstrando que nos pequenos Municípios as dificuldades de atendimento são infinitamente maiores que nos grandes centros.

4. Confiantes em contar com sua atenção e sensibilidade aos pleitos, a CNM coloca sua equipe à disposição pelos telefones: (61) 2101-6040/6089 ou pelo *e-mail*: presidente@cnm.org.br.

Atenciosamente,



Glademir Aroldi
Presidente

Ofício nº 513/2020_CNM/BS

Brasília, 27 de março de 2020.

A sua Senhoria a Senhora
Mariana Neri
Secretária Nacional de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sua, Trecho 3, Lote 1
Edifício The Union
CEP 70.610-051 – Brasília/DF

Assunto: **Pleitos Assistência Social frente à Covid-19.**

Senhora secretária,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) – preocupada com a disseminação do novo coronavírus nos Municípios brasileiros, a qual apresenta um crescimento exponencial do número de casos confirmados nos últimos dias, e, ainda, as consequências da necessidade de quarentena diante da população mais vulnerável economicamente, solicita especial atenção para:

- possibilidade do uso do recurso dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial para o custeio de Benefícios eventuais, prioritariamente gêneros alimentícios, para destinação aos usuários da Política de Assistência Social, em especial às pessoas idosas e em situação de rua;
- doação dos mantimentos adquiridos com recursos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial, na oferta de seus respectivos serviços, para as famílias atendidas pela Política de Assistência Social;
- aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) também pelos recursos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial, tendo em vista que o orçamento de 2020 para o IGD-Suas teve corte significativo. Que esses equipamentos sejam utilizados pelas equipes de assistência social e/ou destinados também às equipes de saúde, conforme demanda;
- possibilidade do uso dos recursos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial para aquisição e distribuição de *kits* de higiene (sabonete, álcool em gel, água sanitária) aos usuários da Política de Assistência Social, em especial aos em situação de rua;
- ação específica para a garantia de segurança alimentar e nutricional às pessoas idosas e em situação de rua;

- apoio financeiro aos Municípios no custeio dos Benefícios Eventuais, a fim de que, dentre as ações planejadas, sejam adquiridas cestas básicas em caráter emergencial;

2. Confiantes em contar com sua atenção e sensibilidade aos pleitos, a CNM permanece à disposição pelos telefones: (61) 2101-6040/6089 ou pelo *e-mail*: presidente@cnm.org.br.

Respeitosamente,



Glademir Aroldi
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal adotarão uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/> ou no http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Informacoes_Coronavirus_Minist%C3%A9rio_da_Saude.pdf, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Art. 4º Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal à título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência.

Art. 5º Para fins de financiamento ou cofinanciamento federal dos estados, municípios e Distrito Federal, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, observar-se-á, no âmbito:

I - do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, excepcionalizar o § 2º do art. 8º, o inciso III e § 4º do art. 11, art. 12 e o § 1º e inciso II e do art. 13, todos da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma a considerar o maior quantitativo alimentado no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano;

II - da averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020, prorrogar até novembro o prazo dos incisos do art. 7 da Portaria/MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020;

Art. 6º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social expedirá normativas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

